



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 167/16:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de AKz: 264.216.750,80,00 destinado a obtenção do visto junto do Tribunal de Contas.

Despacho Presidencial n.º 272/16:

Aprova o Contrato de Empreitada para a construção da rede de estradas de acesso ao novo Aeroporto Internacional de Luanda no valor global equivalente em Kwanzas a USD 695.114.410,00, nomeadamente os trabalhos de via de ligação do novo Aeroporto Internacional de Luanda à Via Expresso e de reabilitação e ampliação do troço A4-Via Expresso.

Despacho Presidencial n.º 273/16:

Aprova o Fomecimento de Equipamentos das Oficinas para os Caminhos de Ferro de Luanda — CFL, Caminhos de Ferro de Moçâmedes — CFM e Caminhos de Ferro de Benguela — CFB, celebrado entre o Ministério dos Transportes da República de Angola e a empresa China Railway International Group Co, Limited, no valor em Kwanzas equivalente a USD 46.128.774,45.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 425/16:

Fixa em Kz: 983.000,00, o Fundo Permanente do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, para o ano económico de 2016, coordenado por João Augusto dos Santos.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 426/16:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura dos Contratos de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com as Sociedades, Kindele-Agro, S.A., Exploração Agrícola de Kadianga, S.A., Cakanyama, S.A., Makunde, S.A. e Agri-Cakanguka, S.A.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 10/16:

Estabelece os termos e as condições gerais de abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito bancário, doravante designadas por Contas de Depósito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 11/16:

Define os procedimentos e requisitos de informação acerca da abertura e encerramento de Agências e Dependências a serem reportados ao Banco Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Instrutivo n.º 5/92, de 12 de Agosto, do Banco Nacional de Angola.

Aviso n.º 12/16:

Estabelece as regras e procedimentos a serem observados na comercialização de produtos e serviços financeiros. — Revoga o Aviso n.º 2/11, de 1 de Junho e o Aviso n.º 5/12, de 29 de Março.

Aviso n.º 13/16:

Estabelece os deveres de informação a observar no âmbito da actividade de recepção de depósitos por parte das Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/16 de 5 de Setembro

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado 2016, para o suporte de despesas relacionadas com a obtenção do visto junto do Tribunal de Contas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro, Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2016, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional suplementar no montante de AKz: 264.216.750,80,00 (duzentos e sessenta e

quatro milhões, duzentos e dezasseis mil, setecentos e cinquenta Kwanzas e oitenta cêntimos) destinado a obtenção do visto junto do Tribunal de Contas.

ARTIGO 2.º
(Recursos de contrapartida)

O crédito referido no artigo anterior tem como recurso de contrapartida a Reserva Orçamental.

ARTIGO 3.º
(Classificação da despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de bens e serviços.

ARTIGO 4.º
(Atribuição da dotação orçamental)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é atribuído à Unidade Orçamental — Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 272/16
de 5 de Setembro

Considerando que está em curso a construção do novo Aeroporto Internacional de Luanda, projecto estruturante fundamental para a concretização da estratégia do Estado Angolano no que concerne ao seu posicionamento no domínio do transporte aéreo na região da África Austral;

Tendo em conta que o novo Aeroporto Internacional tem como objectivo melhorar a mobilidade dos investidores internacionais, intensificar e oferecer mais alternativas ao turismo, bem como a mobilidade do transporte aéreo doméstico;

Havendo necessidade de se constituírem infra-estruturas rodoviárias para garantir a acessibilidade ao novo Aeroporto Internacional;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico de emissão e gestão da dívida pública directa e indirecta, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a construção da rede de estradas de acesso ao novo Aeroporto

Internacional de Luanda no valor global equivalente em Kwanzas a USD 695.114.410,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e dez dólares norte-americanos), nomeadamente:

- a) Trabalhos de via de ligação do novo Aeroporto Internacional de Luanda à Via Expresso no valor equivalente em Kwanzas a USD 638.196.629,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, cento e noventa seis mil e seiscentos e vinte e nove dólares norte-americanos);
- b) Trabalhos de reabilitação e ampliação do troço A4-Via Expresso no valor equivalente em Kwanzas a USD 56.917.781,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e dezassete mil, setecentos e oitenta e um dólares norte-americanos).

2.º — É autorizado o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, o Contrato referido no 1.º parágrafo com a empresa China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Ltd (CTCE).

3.º — O Ministério das Finanças é autorizado a proceder o enquadramento dos Contratos nas facilidades de crédito com Instituições Chinesas e a assinar os acordos individuais de crédito.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 273/16
de 5 de Setembro

Considerando a importância de dinamizar a política empresarial da Empresa dos Caminhos de Ferro de Luanda-E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Havendo necessidade do fornecimento de equipamentos oficinais dos Caminhos de Ferro de Luanda — CFL, dos Caminhos de Ferro de Moçâmedes — CFM e dos Caminhos de Ferro de Benguela — CFB;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Fornecimento de Equipamentos das Oficinas para os Caminhos de Ferro de Luanda — CFL, Caminhos de Ferro de Moçâmedes — CFM e Caminhos de Ferro de Benguela — CFB, celebrado entre o Ministério dos Transportes da República de Angola e a empresa China Railway International Group Co., Limited, no valor em Kwanzas equivalente a USD 46.128.774,45 (quarenta e seis milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e quarenta e cinco cêntimos).